

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias eventualmente trabalhadas serão pagas com o adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre a hora normal com o limite de 02 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo do valor da hora extra será feito somando o salário base com todos os adicionais legais como: quebra de caixa, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, gratificação de função, produtividade etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que tenham acima de dez empregados serão obrigadas a adotarem registro de controle de ponto, nos termos da portaria 1.510/2009 do MTE.

CLAUSULA 10ª - REMUNERAÇÃO RESCISÓRIA

Para efeito de rescisão de contrato de trabalho a maior remuneração será composta por: salário base, horas extras, repouso semanal remunerado, adicional noturno, adicional insalubridade, adicional de periculosidade, gratificações, produtividade, comissões, quebra de caixa, prêmio.

CLAUSULA 11ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente e quando não efetuados por depósito bancário, deverão ser pagos no local de trabalho, dentro de horário de serviço, dando prioridade para o primeiro expediente.

CLÁUSULA 12ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

No ato da Homologação do Contrato de Trabalho a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT- em 04 vias carimbadas e assinadas pelo empregador ou por representante quando declarada sua competência;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Notificação do aviso-prévio em três vias;
- d) Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado;
- e) Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social;
- f) Comunicação da dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- g) ASO - Atestado Medico de Saúde Ocupacional demissional, conforme determina a NR 7, da Portaria n°. 3.214/78;
- h) Ato Constitutivo do Empregador - Procuração ou Preposto;
- i) Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculos dos valores devidos na rescisão contratual, computados todos os adicionais legais e anotados no verso do termo rescisório;
- j) No ato da Homologação, a empresa deverá comprovar os recolhimentos das Contribuições sindicais devidas a esta Entidade Sindical;
- k) Quando o empregado for menor, este deverá estar acompanhado dos pais, ou responsável legal;
- l) A quitação da rescisão contratual será efetuada através de DINHEIRO (Moeda corrente no País), ou apresentação do comprovante de depósito na conta salário;
- m) Carta de Recomendação;
- n) Ficha ou livro de Registro de empregados;

PARAGRAFO ÚNICO - O procedimento de homologação somente será realizado com a documentação completa.

CLÁUSULA 13ª - PRAZO DE HOMOLOGAÇÃO

As empresas deverão homologar as rescisões dentro dos prazos legais, mesmo mediante depósito em conta salário, conforme os seguintes prazos: aviso prévio indenizado, prazo de dez dias, a contar do 1º dia útil após a sua comunicação, e aviso prévio trabalhado no 1º dia útil após o término do aviso.